

EDITAL

00009

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz(Juíza) Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral - RIO VERDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 14 - PTB 06001052220206120021, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de RIO VERDE DE MATO GROSSO.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
14333	ADRIANO ORLING DE ARRUDA	ADRIANO CELULARES	06001286520206120021
14000	ALEXANDRE ROSARIO DE SOUZA	TIKIRA	06001190620206120021
14233	ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS	ANTONIO TONHO DA VAN	06001173620206120021
14020	CARLOS DA ROCHA PONTES	CARLOS PONTES	06001295020206120021
14555	DORACI DE HOLANDA CAVALCANTE	DORA DO RESTAURANTE	06001087420206120021
14123	DORIVAN PEREIRA DA COSTA	DORIVAN BARCELOS	06001208820206120021
14444	FLÁVIO CASTRO DA SILVA	FLÁVIO DESTACK	06001148120206120021
14115	FRANCISCO JOSÉ DELMONDES	TICO DA AMBULÂNCIA	06001303520206120021
14028	GISLAINE DE SOUZA ALMEIDA	GIGI ALMEIDA	06001217320206120021
14400	IZAILDA GOMES DE MOURA	JÓIA	06001251320206120021
14014	JOSÉ ALVES PIMENTA NETO	ZÉ PIMENTA	06001156620206120021
14100	ROSILENE MARIA DE OLIVEIRA	ROSILENE	06001312020206120021
14220	SILVANA MARIA DA SILVA	PASTORA SILVANA	06001095920206120021
14800	UBALDO DO ESPIRITO SANTO NETO	UBALDO	06001269520206120021
14600	VANDERSON AMARO MARCHEZAN	VANDERSON MARCHEZAN	06001165120206120021
14300	VANESSA ALMEIDA DE SOUZA	VANESSA	06001278020206120021

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

RIO VERDE DE MATO GROSSO, 26 de Setembro de 2020.

Rafael Gustavo Mateucci Cassia

Juiz(Juíza) da 21ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600044-64.2020.6.12.0021

PROCESSO : 0600044-64.2020.6.12.0021 REGISTRO DE CANDIDATURA (RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS - MUNICIPAL

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

EDITAL**00006**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz(Juíza) Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral - RIO VERDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 45 - PSDB 06000446420206120021, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de **RIO VERDE DE MATO GROSSO.**

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45789	CRISTOVAO VIEIRA	CRISTÓVINHO	06000896820206120021
45545	DEROALDO ALVES NOGUEIRA	DURINHO	06000827620206120021
45222	DIRCELEI INÊS BERGMANN	PROF DIRCELEI ED FÍSICA	06000836120206120021
45677	EDSON BATISTA FRANÇA	PUF PROF EDSON	06000844620206120021
45888	GERSON MIRANDA DA SILVA	DR GERSON	06001104420206120021
45123	JHONATAN DE LARA GONÇALVES	PROF JHONATAN	06000853120206120021
45800	JÉSSICA ALVES VAZ	JÉSSICA DO ESPORTE	06000905320206120021
45600	LIDIANE FARIAS DE SOUZA	LIDIANE FARIAS DA RÁDIO	06000861620206120021
45045	MARIA HELENA SANDIM DOS SANTOS	LENINHA	06000524120206120021
45000	NIVALDO HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA	NIVALDINHO FILHO	06000879820206120021
45777	PAULO ALVES DE MIRANDA	PAULINHO DA GALERIA	06000888320206120021
45555	RODRIGO DE MIRANDA MONTEIRO	RODRIGO DA GRAFFITH	06000471920206120021
45311	RUBENS MAGNO SILVA DOS SANTOS	RUBENS DA NOVA ESPERANÇA	06000498620206120021

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

RIO VERDE DE MATO GROSSO, 26 de Setembro de 2020.

Rafael Gustavo Mateucci Cassia

Juiz(Juíza) da 21ª Zona Eleitoral

22ª ZONA ELEITORAL DE JARDIM

DIREITOS POLÍTICOS(12552) Nº 0600223-92.2020.6.12.0022

PROCESSO : 0600223-92.2020.6.12.0022 DIREITOS POLÍTICOS (JARDIM - MS)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE JARDIM MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : SIMONE MARTINS DORNELES SEMZACK

ADVOGADO : JOSE PAULO DO NASCIMENTO COSTA (13707/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 022ª ZONA ELEITORAL DE JARDIM MS

DIREITOS POLÍTICOS Nº 0600223-92.2020.6.12.0022

Município: JARDIM/MS

Requerente: SIMONE MARTINS DORNELES SEMZACK - CPF 013.739.581-70

Advogado da Requerente: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA - OAB nº 13.707

Juíza: Dr.ª MELLYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO

DECISÃO

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de emissão de certidão de quitação eleitoral em favor da Sra. SIMONE MARTINS DORNELES SEMZACK.

Narra a requerente que teve suas contas aprovadas com relação à candidatura ao cargo de vereadora nas eleições do ano de 2016, por meio de sentença.

Assevera que no ano de 2016 sua candidatura fora impugnada, por não atender todos os requisitos para disputa, a saber, tempo de domicílio no município em que se pretendia o cargo, e que ainda assim fora intimada para prestar contas nos autos de nº 302-62.2016.6.12.0022.

Esclarece que só prestou contas nos autos de nº 20-53.2018.6.12.0022, tendo sido prolatada sentença após manifestação do Ministério Público, aprovando as contas apresentadas.

Aduz que a despeito desse fato ainda consta pendência no cadastro da requerente e o empecilho na emissão da certidão de quitação eleitoral.

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente impende gizar que o pleito se refere à emissão de certidão de quitação eleitoral, cuja pendência seria a não prestação de contas da requerente em relação à campanha eleitoral de 2016.

Sabe-se que o art. 11, §1º, VI e §7º da Lei nº 9.504/97 estabelece como um dos requisitos à quitação eleitoral, a apresentação de contas de campanha, *in verbis*:

"VI - certidão de quitação eleitoral.

§ 7o A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para